

**QR BLOOMBERG DEFI FUNDO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/MF nº 42.682.790/0001-82

Código ISIN das Cotas: BRQDFICTF000

Código de Negociação na B3: QDFI11

**FATO RELEVANTE**

O **QR BLOOMBERG DEFI FUNDO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de índice constituído sob a forma de condomínio aberto nos termos da Instrução nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 359”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.682.790/0001-82 (“Fundo”), com a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administradora”), vêm a público, por meio deste fato relevante, em cumprimento ao disposto nos artigos 13, §1º, e 40 da Instrução CVM nº 359, comunicar aos cotistas e ao mercado que a Administradora resolve reduzir a Taxa de Escrituração constante do Artigo 19, Parágrafo Quinto do regulamento do Fundo (“Regulamento”), **de uma taxa fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de uma taxa variável atrelada à quantidade de cotistas do fundo que varia entre R\$ 0,40 (quarenta centavos) e R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por cotista para uma taxa fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido do valor fixo de 0,40 (quarenta centavos) por cotista do Fundo.**

Diante do acima exposto, o Regulamento do Fundo passa a vigorar conforme versão alterada e consolidada anexa ao presente fato relevante, sendo que os termos constantes do presente fato relevante surtirão efeitos a partir do mês de maio de 2022.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

**QR BLOOMBERG DEFI FUNDO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

por sua *VORTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*



(11) 3030-7177



[vortx.com.br](http://vortx.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |  
Pinheiros | São Paulo | SP

---

**REGULAMENTO DO****QR BLOOMBERG DEFI FUNDO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR****CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO**

Artigo 1º - **QR Bloomberg Defi Fundo de Índice – Investimento no Exterior** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em carteira de ativos que vise a refletir a exposição de uma cesta diversificada de ativos digitais de finanças descentralizadas com o objetivo de refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do “Bloomberg Galaxy DEFI Index”, calculado pela Bloomberg Index Services Limited, e é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e a Instrução CVM 359.

Parágrafo Primeiro. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, sujeito às regras de emissão e resgate previstas neste Regulamento. Não obstante, as cotas de emissão do Fundo são admitidas à negociação em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3. O Fundo terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Segundo. Embora o Fundo tenha como parâmetro um índice estrangeiro, a moeda de referência do Fundo será moeda corrente brasileira (real). Para fins de cálculo de aderência do Fundo ao Índice, o valor da carteira teórica do Índice será convertido diariamente para moeda corrente brasileira, de acordo com os parâmetros de apreçamento do Custodiante, e a aderência do Fundo ao Índice terá como base o valor da carteira do Índice convertido para moeda corrente brasileira.

Parágrafo Terceiro. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

---

## **CAPÍTULO II**

### **DO PÚBLICO-ALVO**

Artigo 2º - O Fundo tem como público-alvo os investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Antes de tomar decisão de investimento no Fundo, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) verificar a adequação do Fundo aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do Fundo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO**

#### **DOS FATORES DE RISCO**

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo refletir as variações e rentabilidade, deduzidas taxas e despesas do Fundo, do Índice, por meio do investimento em (a) Ativos Alvo, como ativos financeiros que compõem o Índice, (b) cotas de emissão de fundos de investimento que visem a refletir as variações e rentabilidade do Índice, (c) posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que são negociados os Ativos Alvo, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais, (d) Investimentos Permitidos, (e) Receitas acumuladas e não distribuídas, (f) dinheiro e (g) posições compradas no mercado futuro dos Ativos Alvo, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do Fundo detalhados abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ativos Alvo, como os ativos financeiros que compõem o Índice, em cotas de fundos de investimento, que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice, ou em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas

---

posições mantidas nos mercados em que são negociados os Ativos Alvo, observados os limites previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Observadas as demais características do Índice, os Ativos Alvo devem ser selecionados e adquiridos pelo Fundo com base no disposto no Capítulo IV deste Regulamento, incluindo, sem limitação, os Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Terceiro – Nos 5% (cinco por cento) restantes de sua carteira, o Fundo poderá deter outros ativos financeiros não incluídos no Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos.

Parágrafo Quarto – Casos excepcionais de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no Parágrafo Primeiro serão justificados por escrito pela Administradora à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis Locais, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

Parágrafo Quinto – O total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sexto – A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste Parágrafo Quinto, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem de gestão passiva.

Parágrafo Sétimo – A Administradora e a Gestora deverão se assegurar de que o Fundo seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em ativos digitais, incluindo, sem se limitar, ao Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN, observadas eventuais dispensas que venham a ser concedidas. Em especial, a Gestora deverá atentar para:

- (i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, evitando a possibilidade de financiamento de

operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das *exchanges* escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;

- (ii) Evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas a emissão, gestão, governança e demais características do ativo digital;
- (iii) Cumprir com as regras de governança previstas para o ativo adquirido, de forma a se cientificar, especificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação;
- (iv) Quando do investimento em outros fundos de investimento ou veículos de investimento geridos por terceiros no exterior, tomar todas as medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de ativos digitais, à especificação de ativos e aos resultados das auditorias realizadas pelos auditores independentes do fundo estrangeiro; e
- (v) A realização de investimentos em ativos apenas por intermédio de *exchanges* que estejam submetidas, nas suas jurisdições de origem, à supervisão de órgãos reguladores que tenham, reconhecidamente, poderes para coibir as práticas ilegais descritas nos incisos I e II acima.

Artigo 4º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo.

Artigo 5º – O Fundo poderá investir em ativos no exterior emitidos em qualquer localidade. Para fins do investimento em tais ativos, a Gestora realizará a gestão passiva para acompanhar a variação do Índice e com possibilidade de aquisição de cotas de emissão de fundos ou veículos de investimento que tenham como objetivo acompanhar o Índice.

Artigo 6º – O Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na composição da carteira indicada neste Regulamento.

- a) Na hipótese de utilização de derivativos para (a) proteção/hedge e/ou (b) posicionamento/assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do

Patrimônio Líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

- b) É vedado ao Fundo realizar operações de derivativo de alavancagem.
- c) Para fins de apuração dos limites definidos neste Regulamento, o valor das posições detidas pelo Fundo em contratos derivativos será apurado no cálculo com base no Patrimônio Líquido, por meio de metodologia consistente e passível de verificação.

Parágrafo Primeiro – O Fundo poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do Fundo e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra no endereço do fundo na rede mundial de computadores e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias futuros ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Segundo – Quando do término do contrato a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, a Administradora deverá divulgar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, fato relevante no Site do Fundo.

Artigo 7º – Além do fator de risco identificado no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo em razão da variação negativa do Índice. Os valores dos Ativos Alvo podem aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, bem como as taxas de juros e câmbio. Em caso de queda do valor de um ou mais Ativos Alvo, o patrimônio líquido do Fundo será afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

---

As alocações financeiras em ativos digitais, como os Ativos Alvo, são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O Fundo investirá diretamente nessa classe de ativos, com características de risco relevantes, como o de alta volatilidade nas cotações dos ativos.

- b) **Risco de Liquidez:** Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas de emissão do Fundo ou dos Ativos Alvo será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas de emissão do Fundo e os ativos poderão ser negociados ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas de emissão do Fundo, os Ativos Alvo e as eventuais cotas de emissão de fundos de investimento que visem a refletir as variações e rentabilidade do Índice terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, conforme o caso, ou que tenham como referência outros índices de mercado que não o Índice Ainda, é possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos que componham a carteira do Fundo.
- c) **Risco de Mercado Externo:** O Fundo manterá em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas. Entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas de emissão do Fundo. Nesse caso, o Custodiante poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência, (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos, (ii) não está livre de riscos e aproximações e, (iii) apesar de

---

constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

d) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** A realização de operações de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

e) **Risco de Variação Cambial ou de Moeda** – Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que o Fundo realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas de emissão do Fundo. Embora o Fundo pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita aos riscos referidos no item “d)” acima.

Ainda, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais o Fundo investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento do Fundo, podendo culminar no encerramento do Fundo. Há o risco de essas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações do Fundo, ou de integralização e resgate de cotas de emissão do Fundo, e que também podem ocasionar a liquidação do Fundo.

f) **Risco de Descolamento de Rentabilidade entre o Fundo e o Índice** - A performance do Fundo pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação dos objetivos de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo Fundo;

- taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do Fundo em razão de alterações na composição do Índice;
- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos detidos pelo Fundo, enquanto os Ativos Alvo não estiverem disponíveis ou quando a Gestora ou a Administradora determinar que é do melhor interesse do Fundo deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos;
- pela indisponibilidade ou iliquidez dos ativos ou por outras circunstâncias extraordinárias;
- pela impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de a Gestora do Fundo utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice e especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros do Fundo;
- em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar Ativos Alvo, cotas de emissão de fundos de investimento que visem a refletir as variações e rentabilidade do Índice ou posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que são negociados os Ativos Alvo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ativos por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total do Patrimônio Líquido;
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso os Ativos Alvo, as cotas de fundos de investimento que visem a refletir as variações e rentabilidade do Índice e as posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que são negociados os Ativos Alvo, não estejam disponíveis, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos de tais ajustes;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento dos ativos estrangeiros na carteira do Fundo, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pelo Fundo por ocasião das integralizações e resgates de cotas de emissão do Fundo que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de ingresso e saída; e
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas de emissão do Fundo que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de ingresso e saída.

- 
- g) **Riscos de Investimento Em Renda Variável** – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Tendo em vista a composição da carteira do Fundo, preponderantemente, em Ativos Alvo, em cotas de fundos de investimento que visem a refletir as variações e rentabilidade do Índice e em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que são negociados os Ativos Alvo, que podem ser negociados em bolsa de valores no exterior, o investimento no Fundo envolve riscos inerentes a qualquer investimento em renda variável.
  - h) **Risco de Investimento em Fundos de Gestão Passiva** - A Gestora não recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado e nem eliminará papéis de um emissor de sua respectiva carteira, exceto se o emissor não mais apresentar exposição preponderante em Ativos Alvo, em cotas de fundos de investimento que visem a refletir as variações e rentabilidade do Índice e em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que são negociados os Ativos Alvo.
  - i) **Riscos Sistêmico** – A negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado (fundos de índice) e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas.
  - j) **Riscos de Ágio ou Deságio na Negociação de Cotas de Emissão do Fundo** – O Valor Patrimonial poderá diferir do preço de negociação das cotas de emissão do Fundo na B3. Enquanto o Valor Patrimonial reflete o valor de mercado da carteira do Fundo, os preços de negociação das cotas de emissão do Fundo na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas de emissão do Fundo flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial e na oferta e procura das cotas de sua emissão, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica mundial e dos países onde os Ativos Alvo são negociados e a confiança do

investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e de tais países. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas de emissão do Fundo destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas de emissão do Fundo quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas de emissão do Fundo na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

k) **Riscos de Emissão e Resgate** – A emissão e o resgate de cotas de emissão do Fundo somente poderão ser efetuados perante a Administradora por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação do Fundo. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando julgarem mais favorável fazê-lo.

l) **Riscos de Interrupção na Administração, Cálculo, Publicação ou Manutenção do Índice** – A Bloomberg Index Services Limited administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, a Bloomberg Index Services Limited não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer de toda a existência do Fundo. De acordo com o Regulamento, se a Bloomberg Index Services Limited parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, os Cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do Fundo. Se os Cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o Fundo ou sobre a eventual liquidação do Fundo, a Administradora está autorizada promover imediatamente a liquidação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial.

m) **Risco de Suspensão de Negociação das Cotas de Emissão do Fundo** – Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas de emissão do Fundo sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nesses casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas de

emissão do Fundo na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas de emissão do Fundo for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o Cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas de emissão do Fundo, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

n) **Riscos Relacionados à Licença de Uso do Índice** – A Bloomberg Index Services Limited e a Gestora firmaram o Contrato de Licença, por meio do qual a Bloomberg Index Services Limited concedeu uma licença à Gestora para o uso do Índice. O Contrato de Licença pode ser resiliido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, a Administradora convocará assembleia geral de Cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no Fundo, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse o Site do Fundo.

o) **Risco de Erros, Falhas, Atrasos no Fornecimento ou Disponibilização do Índice** - Podem ocorrer erros, falhas e atrasos no fornecimento ou na disponibilização do Índice. Nem a Administradora, nem a Gestora, nem qualquer outro prestador de serviço do Fundo atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, consequentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos.

p) **Risco de Desempenho** – O Índice mede o desempenho dos Ativos Alvo, tendo em vista os preços de cotação nos mercados em que estes são negociados em um determinado período diário, nos termos da metodologia do Índice, definida pela Bloomberg Index Services Limited. O desempenho dos Ativos Alvo, portanto, pode ser inferior ao desempenho geral ou desempenho dos Ativos Alvo em *exchanges* específicas ou até de cotas de emissão fundos de investimento que tenham por política de investimento exposição preponderante em Ativos Alvo disponíveis para negociação.

q) **Risco de Alterações no Período de Liquidação Aplicável à Integralização das Cotas de Emissão do Fundo** - O prazo de liquidação para a entrega de ativos relativas a operações de integralização e resgate de cotas de emissão do Fundo é baseado nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de

---

liquidação) em que as cotas de emissão do Fundo são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

r) **Risco Relacionado à Aquisição e à Venda de Cotas de Emissão do Fundo** - A aquisição e venda de cotas de emissão do Fundo têm custos de corretagem e “spread”. Os investidores que adquiram ou vendam cotas de emissão do Fundo pagarão comissões e outros valores ao intermediário que executar a respectiva operação. Além disso, as operações de aquisição e venda de cotas têm o custo de “spread”, caracterizado pela diferença entre os valores pelos quais os participantes do mercado de valores mobiliários estão dispostos a comprar e vender as cotas. A negociação frequente por um investidor pode ter impacto negativo significativo no resultado final do investidor. Isto é particularmente verdadeiro no caso de investidores que fazem investimentos periódicos frequentes em pequena quantidade de cotas num período longo de tempo.

Parágrafo Único: O investimento em ativos digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelas Gestora, os investimentos do Fundo poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados a, os elencados abaixo:

- a) **Risco de Volatilidade e Cálculo de Preço Justo dos Ativos Alvo.** Desde a emergência desse mercado, em maior ou menor grau, os preços dos Ativos Alvo vêm se comportando de maneira altamente volátil. O valor dos ativos mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota de emissão do Fundo. Ainda, o mercado de ativos digitais ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que o Fundo se utiliza das metodologias do Índice para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade.
  
- b) **Riscos Regulatórios.** O regime regulatório de ativos digitais, da classificação desses ativos como valores mobiliários e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os ativos digitais, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes

dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não somente no preço dos ativos digitais, mas como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos mesmos em determinadas regiões. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos ativos digitais, podendo afetar o investimento no Fundo. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota de emissão do Fundo, seja em decorrência do aumento de custos e despesas, seja limitando as oportunidades de investimento que o Fundo pode perseguir.

**Risco relativo à tributação aplicável ao Fundo.** Tendo em vista a natureza dos ativos subjacentes do Fundo, o Fundo adota o regime tributário aplicável a fundos de investimento de renda variável, mais especificamente aquele dispensado a fundos de investimento em ações. Não há legislação ou regulamentação específica, tampouco jurisprudência consolidada, acerca do regime de tributação aplicável a fundos de índice que invistam, seja de forma direta ou indireta, em criptoativos. Nesse sentido, autoridades fiscais ou regulatórias poderão, conforme o caso, divergir quanto à forma de tributação aplicável ao Fundo, o que poderá afetar adversamente os Cotistas e eventualmente impor ao Fundo e aos Cotistas tributação diferente e mais onerosa do que aquela praticada pelo Fundo, aplicável a fundos de investimento em ações. Além disso, eventual discussão do tema no âmbito judicial ou administrativo em relação à tributação aplicável ao Fundo também poderá afetar adversamente os Cotistas. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE Fundo TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

c) **Riscos de Governança.** A governança de muitos sistemas de ativos digitais é regida por princípios de software de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. Os Ativos Alvo, por envolverem um protocolo muito descentralizado, não possui um órgão central para tomada de decisão, sendo todas as decisões importantes tomadas após a formação de um grande consenso. As particularidades desses princípios de governança podem resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pelo Fundo.

- 
- d) **Risco dos Ambientes de Negociação (*exchanges*).** Apesar dos Critérios de Elegibilidade, algumas das *exchanges* nas quais são negociados os Ativos Alvo, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas à manipulação de preços por grandes investidores maliciosos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problema operacional sofrido por tais *exchanges* pode resultar em uma redução no valor dos ativos digitais e afetar negativamente um investimento no Fundo.
  - e) **Irrevogabilidade das Transações.** Transações de ativos digitais são irrevogáveis, de maneira que ativos digitais roubados ou incorretamente transferidos podem ser irrecuperáveis. Como resultado, qualquer transação de ativos digitais executada incorretamente pode afetar negativamente um investimento no Fundo. As transações de ativos digitais não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação ou, em teoria, controle ou consentimento da maioria do *hashrate* agregado na rede. Uma vez que uma transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado ao *blockchain*, uma transferência incorreta de ativos digitais ou um roubo de ativos digitais geralmente não será reversível e o Fundo pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou roubo. É possível que, por meio de erro de computador ou humano ou por meio de roubo ou ação criminosa, os Ativos Alvo de titularidade do Fundo possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que o Fundo não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro ou seja incapaz de identificar o terceiro que recebeu os Ativos Alvo do Fundo por meio de erro ou roubo, o Fundo não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso o Fundo seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou roubo, tal perda poderá afetar adversamente um investimento no Fundo.
  - f) **Risco de Custódia.** Ativos digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessíveis a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. O Fundo utiliza padrões internacionais de melhores práticas, em parceria com os principais *players* do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações. Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, o Fundo pode ter problemas em

---

recuperar os Ativos Alvo sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por invasões, roubo de senhas, comprometimento dos *softwares* de segurança dos custodiantes ou atos de má-fé de agentes internos ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de ativos digitais não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos Cotistas.

g) **Riscos de Caráter Tecnológico.** Ativos digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos contenham falhas na forma como foram programados, sofram ataques maliciosos, tenham recursos roubados na forma de ativos digitais, apresentem instabilidades ou utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo-prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os Ativos Alvo sob custódia do Fundo, de modo que o Fundo, apesar dos largos esforços de pesquisa, não seja capaz de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes. Ainda, uma interrupção significativa na conectividade com a *Internet* pode interromper as operações de rede dos Ativos Alvo até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos referidos ativos digitais. Em particular, algumas variantes de ativos digitais foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora, em certos casos, em resposta a um ataque, tenha sido introduzido um “*fork*” adicional para aumentar o custo de certas funções da rede, a rede relevante continuou a ser alvo de ataques adicionais. Além disso, é possível que, à medida que os ativos digitais aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes e sujeitos a ataques mais frequentes de *hackers* e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os ativos digitais podem ter um efeito material adverso no preço do Ativo Alvo, o que pode afetar negativamente um investimento no Fundo.

- 
- h) **Riscos de código fonte defeituoso ou ineficaz.** Se o código-fonte ou a criptografia subjacente a um dos Ativos Alvo mantido pelo Fundo for falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados poderiam tentar ter acesso aos ativos digitais detidos pelo Fundo. No passado, as falhas no código-fonte de ativos digitais foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais dos usuários e/ou resultaram no roubo de ativos digitais dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e informações pessoais dos usuários expostos. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de ativos digitais detidos pelo Fundo afetaria negativamente um investimento no Fundo. Mesmo que o Fundo não detivesse os ativos digitais afetados, qualquer redução na confiança no código-fonte ou criptografia subjacente a esses ativos em geral poderia afetar negativamente a demanda por ativos digitais e, portanto, afetar negativamente um investimento no Fundo.
  - i) **Risco de um “fork” de blockchain.** Um “fork” de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento no Fundo. Os Ativos Alvo caracterizam-se por serem ativos digitais de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o *software*, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores deste ativos adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o *software* antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o *software* pré-modificado e outros executando o *software* modificado. O efeito de tal “fork” seria a existência de duas versões do ativo digital rodando paralelamente, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de ativos pode afetar negativamente um investimento no Fundo.
  - j) **Incapacidade de obter benefícios de “forks” ou “air drops”.** O Fundo pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um “fork” ou “air drop”. Na época de uma bifurcação forçada (*fork*) em dois ativos digitais diferentes, seria esperado que o Fundo detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, o Fundo pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente um investimento no Fundo. Da mesma forma, o Fundo pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de

um “*air drop*”, evento por meio do qual os detentores de determinado ativo digital recebem em suas carteiras outros ativos digitais de forma teoricamente gratuita;

k) **Uso limitado dos ativos digitais no mercado.** Atualmente, há um uso relativamente limitado de ativos digitais no mercado de varejo e comercial, como moeda de troca, por exemplo, em comparação com o uso relativamente extenso como reserva de valor, o que contribui para a volatilidade de preços que poderia afetar adversamente o preço dos ativos digitais e, consequentemente, a rentabilidade do Índice e do Fundo. Os ativos digitais só recentemente foram seletivamente aceitos como meio de pagamento de bens e serviços por pontos de venda e varejo específicos e o uso de ativos digitais pelos consumidores para realizar pagamentos em tais pontos de venda e varejo continua limitado. Os bancos e outras instituições financeiras estabelecidas podem se recusar a processar fundos para transações de ativos digitais de finanças descentralizadas, transferências eletrônicas de ou para *exchanges* que negoiciem tal classe de ativos, empresas relacionadas a ativos digitais ou provedores de serviços ou manter contas para pessoas ou entidades que transacionem em ativos digitais. Por outro lado, uma parcela significativa da demanda por ativos digitais é gerada por investidores que buscam uma reserva de valor a longo prazo ou especuladores que buscam lucrar com a manutenção a curto ou a longo prazo do ativo. A volatilidade dos preços prejudica o papel de ativos digitais como meio de troca, já que os varejistas são muito menos propensos a aceitá-la como forma de pagamento. A capitalização de mercado dos ativos digitais de finanças descentralizadas como meio de troca e método de pagamento pode continuar a ser baixa. A falta de expansão da aceitação dos ativos digitais nos mercados de varejo e comercial ou a contração de tal uso pode resultar em aumento da volatilidade ou redução no valor do ativo, o que pode afetar adversamente os investimentos do Fundo.

l) **Risco de Inadimplência da Contraparte** – Observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo Fundo o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

As *exchanges* de ativos digitais utilizadas pelo Fundo para negociar Ativos Alvo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios e podem sujeitar o Fundo a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. O Fundo utiliza padrões internacionais de melhores práticas, mas não pode haver garantia integral

---

de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, e um eventual *default* pode vir a afetar negativamente as cotas de emissão do Fundo.

m) **Risco de Não Aderência de Ativos Alvo à Regulamentação** – É possível que um ou mais Ativos Alvo que integrem ou venham a integrar o Índice, nos termos previstos neste Regulamento e nas demais regras e metodologia aplicáveis ao Índice, não estejam aderentes, por qualquer motivo (inclusive, sem limitação, em razão das características das *exchanges* e/ou dos ambientes em que tais Ativos Alvo sejam negociados), à regulamentação aplicável ao Fundo, inclusive, sem limitação, o Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN, de modo que tais Ativos Alvos não poderão ser adquiridos e integrar a carteira do Fundo. Caso isso ocorra, o Fundo poderá ser obrigado a alocar ou a substituir parte ou a totalidade dos Ativos Alvo de sua carteira por outros ativos passíveis de investimento nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente, observado que, nos termos do Artigo 3º, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, o Fundo deve investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ativos Alvo, em cotas de fundos de investimento que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice ou em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que são negociados os Ativos Alvo. Dessa forma, é possível que o Fundo seja obrigado a adquirir uma quantidade maior de cotas de fundos de investimento que visem a refletir as variações e rentabilidade do Índice e de posições compradas no mercado futuro de dólar superior ao que seria esperado se não existissem tais limitações para aquisição de Ativos Alvo em virtude da não aderência à regulamentação vigente, o que pode, eventualmente, vir a aumentar os custos decorrentes da aquisição de ativos e, por consequência, afetar adversamente a rentabilidade do Fundo.

n) **Risco de execução dos contratos inteligentes (“Smart Contracts”)** - O risco dos “Smart Contracts” é talvez o maior risco no universo de finanças descentralizadas (“DeFi”). A grande maioria dos protocolos de finanças descentralizadas que compõem o Índice de referência do Fundo são, em sua essência, contratos inteligentes (ou *smart contracts*). Esses contratos são basicamente software, regidos por linhas de código na linguagem de programação referente à Blockchain onde o contrato está sendo executado. Estes contratos podem possuir falhas não antevistas em seus códigos, que em última instância podem levar à perda dos recursos depositados naquele contrato. Além do risco de execução de um código defeituoso, as mesmas falhas de código podem ser exploradas por atores maliciosos (hackers) com o intuito de roubar os recursos

---

depositados os referidos contratos inteligentes. A ocorrência dessas falhas pode afetar negativamente os Ativos Alvo e, por consequência, a rentabilidade do Fundo.

o) **Risco da qualidade do colateral dos contratos inteligentes (“Smart Contracts”)** - Protocolos não permissionados não possuem mecanismos *on-chain* para validação de reputação e identidade, portanto, a forma mais amplamente utilizada para mitigar riscos de crédito é utilizar over-colateralização, isto é, contratos inteligentes utilizam excessos de garantias e são considerados conservadores para os padrões estabelecidos nos produtos financeiros tradicionais. Contudo, devido à natureza altamente volátil dos ativos digitais, esse excesso de garantia pode ser ainda insuficiente para cumprimento de suas obrigações vinculadas. Adicionalmente, o nível de excesso de reservas pode possuir elevado grau de variância entre diferentes protocolos e a volatilidade do ativo subjacente também pode ser diferentes entre cada protocolo. Desse modo, a insuficiência de garantias pode afetar negativamente os Ativos Alvo e, por consequência, a rentabilidade do Fundo.

## CAPÍTULO IV

### CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE

Artigo 8º O Índice é administrado pela Bloomberg Index Services Limited e foi projetado para refletir o preço de referência diário dos Ativos Alvo, a partir do cálculo efetuado com base na cotação nos mercados em que estes são negociados em um determinado período diário. O Índice utiliza metodologia de cálculo definida pela Bloomberg Index Services Limited em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.bloomberg.com/professional/solution/bloomberg-terminal/>). O Índice é calculado uma vez ao dia, durante todos os dias do ano desde o seu lançamento, em 19 de agosto de 2021, salvo em finais de semana e feriados, entre as 15:30 horas e 16:00 horas do “Eastern Time”- ET (Fuso Horário Padrão Oriental). O Índice representa o benchmark do Fundo.

Parágrafo Único: O Índice é reconstituído e rebalanceado mensalmente, com ajustes relativos ao rol Ativos Alvo integrantes do Índice e às suas respectivas concentrações na composição do Índice. O rebalanceamento é calculado e anunciado 4 (quatro) dias úteis (considerando os dias úteis da *New York Stock Exchange*) antes do encerramento do mês e implementado no primeiro dia útil (considerando os dias úteis da *New York Stock*

*Exchange*) do mês subsequente. Os Ativos Alvo que atenderem aos Critérios de Elegibilidade por 3 (três) meses consecutivos serão adicionados à composição do Índice, da mesma forma que aqueles que não atenderem serão excluídos.

Artigo 9º - São elegíveis para composição do Índice os ativos que atendam aos seguintes critérios mínimos de elegibilidade, conforme indicado na metodologia disponível no site da Bloomberg Index Services Limited (<https://www.bloomberg.com/professional/product/indices/bloomberg-galaxy-crypto-index>) ou no Site do Fundo, observada, para cada Ativo Alvo, a exigência de atendimento aos referidos critérios durante 3 (três) meses consecutivos para fins de inclusão e manutenção na composição do Índice, conforme indicado no Parágrafo Único do Artigo 8º, e sem prejuízo de outros requisitos eventualmente previstos nas regras e metodologia aplicáveis ao Índice:

- (i)      sejam classificados como ativos de finanças descentralizadas (*Decentralized Finance*) de acordo com a taxonomia da *Digital Asset Research – DAR*;
- (ii)     sejam custodiados e negociados institucionalmente junto a instituições sediadas nos Estados Unidos da América;
- (iii)    possuam preços disponíveis em, no mínimo, 3 (três) fontes apuradas pela *Digital Asset Research – DAR*; e
- (iv)     não sejam classificados como valores mobiliários pela *U.S. Security and Exchange Commission*.

Artigo 10 – A *Bloomberg Index Services Limited* realiza a gestão, o cálculo, a divulgação e a manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao Fundo, à Gestora e/ou à Administradora. O Fundo, a Administradora e a Gestora não terão qualquer responsabilidade por assegurarem a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

Artigo 11 – Caso a *Bloomberg Index Services Limited* deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a Administradora deverá imediatamente divulgar tal fato aos Cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia geral de Cotistas na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do Fundo para novo índice de referência indicado pela

---

Gestora ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do Fundo. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do Contrato de Licença ou caso ocorra a resilição ou resolução do Contrato de Licença, nas hipóteses em que tal resilição ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença.

Artigo 12 – Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento e no Site do Fundo, bem como nos materiais de divulgação do Fundo, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio (i) da Bloomberg Index Services Limited ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores e (ii) de fontes públicas de informação, não sendo o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços ao Fundo ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas pessoas ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

Artigo 13 – A descrição das características do Índice, conforme acima, sintetiza a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do Fundo. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela Bloomberg Index Services Limited serão objeto de atualização no Site do Fundo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Artigo 14 - O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* HL73EA.00000.LE.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **QR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, nº 657, sala 716, Jardim Botânico, CEP 22470-050, inscrita no CNPJ sob o nº 32.832.649/0001-65, autorizada a prestar serviço

---

de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.553/2019, doravante denominado Gestora.

Artigo 15 – A Administradora, observadas as limitações legais e regulatórias, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços diretamente relacionados às atividades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo e em seu nome, contratará Agentes Autorizados para intermediar as solicitações de integralização e resgate de cotas de emissão do Fundo. As cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados.

Parágrafo Segundo – Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente no Site do Fundo.

Artigo 16 – A Gestora é responsável por (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos que integrarão a carteira do Fundo nos termos da Política de Investimento deste Regulamento e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo qualquer contrato ou documento relativo à negociação e à contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Artigo 17 – A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nos seguintes casos:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral de Cotistas, respeitado o quórum de maioria mais uma das cotas emitidas do Fundo, conforme previsto no Artigo 43, inciso II, c/c Artigo 47, Parágrafo Primeiro, do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de renúncia, a Administradora deverá imediatamente convocar assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo. Caso seja aprovada a substituição da Administradora, esta permanecerá responsável pela administração do Fundo até que o novo administrador indicado pela assembleia geral de Cotistas tenha assumido suas funções como administrador do Fundo ou até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assembleia geral de Cotistas, o que ocorrer primeiro. Caso o prazo máximo de 60 (sessenta) dias decorra sem a efetiva substituição da Administradora, esta última estará autorizada a proceder com a liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de destituição pela assembleia geral de Cotistas, a Administradora deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 18 – É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

I – receber depósito em sua própria conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM nesse sentido;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV – realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de (a) subscrição em distribuições públicas, (b) exercício de direito de preferência pelo Fundo e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;

V – praticar qualquer ato na qualidade de acionista que possa impedir as negociações das ações em bolsa; e

VI - vender cotas de emissão do Fundo à prestação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

Artigo 19 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, as atividades de custódia, de escrituração de cotas, da atividade de banco liquidante, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a Administradora receberá remuneração calculada sobre o Patrimônio Líquido, não incluindo a remuneração devida ao(s) prestador(es) de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão pagos pelo Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, será devida à Administradora e à Gestora remuneração equivalente ao percentual anual de 0,90% (noventa centésimos por cento), calculada sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Essa remuneração mínima mensal será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA, calculada e apropriada diariamente por Dia Útil Local, *pró-rata*, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devendo ser paga mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, a partir do mês em que tiver o início do funcionamento do Fundo.

---

Parágrafo Segundo – A taxa máxima de custódia paga pelo Fundo ao Custodiante será de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a qual já está englobada na Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro – A Administradora poderá, ainda, reduzir unilateralmente as taxas previstas neste Artigo 19 sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os Cotistas. A Administradora deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste Artigo 19, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste Artigo 19 não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, cuja remuneração está incluída no âmbito da Taxa de Administração, o Fundo pagará diretamente à Administradora a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida do valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Cotista, a qual faz parte da Taxa de Administração, nos termos do Artigo 19, caput, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas de emissão do Fundo. O referido valor será acrescido de (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas em bolsa), (ii) cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Vórtx (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais); e (iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens).

Parágrafo Sexto – Pela prestação dos serviços de banco liquidante, cuja remuneração está incluída no âmbito da Taxa de Administração, será devido pelo Fundo e destinado à Administradora, o valor mensal fixo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

---

Artigo 20 - O Fundo cobrará Taxa de Ingresso e Taxa de Saída, conforme disposto no Artigo 34 deste Regulamento. O Fundo não cobrará taxa de performance.

Artigo 21 - Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração a ser paga à Administradora, as seguintes despesas:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI - honorários de advogado, bem como custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII - a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

VIII – despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros do Fundo, além das despesas de custódia das chaves privadas dos ativos digitais;

IX – despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas; e

X – “*royalties*” devidos pela utilização do Índice, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO**

Artigo 22 – O Fundo não realizará operações de empréstimo dos ativos que compõem o Índice e que integram a carteira do Fundo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO**

Artigo 23 - As cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

Parágrafo Único – A condição de Cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo Escriturador. No caso de as cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de Cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao Escriturador.

Artigo 24 – O Fundo aderiu ao “Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3”, emitido, em 31 de agosto de 2020, pela B3, o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (“Ativos Negociáveis”). O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que

---

suas cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

Parágrafo Único – O registro de cotas de emissão do Fundo será realizado de forma escritural.

Artigo 25 - O Patrimônio Líquido será divulgado em todo Dia Útil à B3, com base nos valores dos ativos da carteira do Fundo, em custódia no exterior, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apreçamento do Custodiante e observadas as disposições do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – O Valor Patrimonial de cada cota de emissão do Fundo é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas existentes, observado o disposto no *caput* deste Artigo 25. A apuração do valor dos ativos do Fundo, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no Fundo, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

I – ativos do mercado nacional – será feita diariamente pela Administradora ou por terceiros por ela contratados, de acordo com o manual de apreçamento do Cudtodiante do Fundo, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

II – ativos do mercado internacional – sempre que possível e observado o disposto no Artigo 25, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos do mercado nacional. Todavia, caso os ativos do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota de emissão do Fundo, a Administradora ou terceiros por ela contratados poderão estimar o valor desses ativos, verificando a aderência dessa estimativa ao último valor disponível do ativo, preferencialmente com base em fontes públicas internacionais;

III – consolidação do valor dos ativos do Fundo e determinação do patrimônio global do Fundo – observado o disposto no Artigo 25, a Administradora ou terceiros por ela contratados estimarão o valor diário dos ativos do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota de emissão do Fundo, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas

---

internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos do mercado nacional e com o valor dos ativos do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do Fundo e, consequentemente, o valor da cota de emissão do Fundo a ser utilizado para aplicações e resgates;

IV – com relação à taxa de câmbio para conversão dos ativos adquiridos no mercado internacional, será considerada a taxa de câmbio de referência Ptax, conforme publicada pelo Banco Central do Brasil, observados os critérios estabelecidos para conversão de moedas pelas normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento (ou, na ausência de tais critérios, os parâmetros de apreçamento do Custodiante).

Artigo 26 – Tanto na integralização quanto no resgate de cotas de emissão do Fundo deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas apurado, no encerramento do Dia Útil e no Exterior da data da solicitação, conforme a metodologia disposta no Artigo 25 acima.

Artigo 27 – As cotas de emissão do Fundo poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, aplicando-se, no que couber, as normas em vigor para empréstimo de valores mobiliários.

Artigo 28 – Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas de emissão do Fundo sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas de emissão do Fundo em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira do Fundo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO**

Artigo 29 - Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Regulamento, as cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

Parágrafo Primeiro – Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado à Administradora e (b) mediante a entrega de um Valor Mínimo de Integralização ao Fundo. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado à Administradora e (b) mediante a entrega de um Valor Mínimo de Resgate pelo Fundo ao Agente Autorizado.

Artigo 30 - Ordens de Integralização do Fundo somente serão aceitas em Dias Úteis Locais até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 1 (um) Dia Útil, de acordo com o prazo estabelecido pela B3, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Ordens de Resgate de cotas de emissão do Fundo somente serão aceitas em Dias Úteis Locais até o respectivo Horário de Corte para Ordens. Referidas Ordens serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em 3 (três) dias Úteis Locais, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto neste Artigo 31, *caput* e Parágrafo Primeiro, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente, nos Prazos de Liquidação de Integralização e Prazo de Liquidação de Resgate. Qualquer alteração do prazo de liquidação por parte da B3 ou em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados nas *exchanges* no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente o Prazo de Liquidação de Integralização ou o Prazo de Liquidação de Resgate será prontamente divulgada no Site do Fundo.

Artigo 31 – O Valor Mínimo de Integralização e Resgate, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta integralmente de recursos em moeda corrente nacional e, (i) no caso de Ordem de Integralização, será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega do Valor Mínimo de Integralização com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no Artigo 33, Parágrafo Único, e (ii), no caso de Ordem de Resgate, o Valor Mínimo de Resgate será entregue ao Cotista em 3 (três) Dias Úteis Locais, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista no Artigo 36.

Artigo 32 – O Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate descrevendo o montante de composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado no Site do Fundo antes da abertura da B3 para operações no Dia Útil Local e no Exterior. Um Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

Artigo 33 – Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate para a Administradora via correio eletrônico para [movpassivo@vortx.com.br](mailto:movpassivo@vortx.com.br) ou via sistema de boletagem da Administradora, em cada caso, sendo certo que a ordem não será considerada aceita até que a Administradora tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

Parágrafo único – Independentemente da aceitação pela Administradora de determinada Ordem de Integralização, caso o(s) Valor(es) Mínimo(s) de Integralização e Resgate para a efetivação desta Ordem não seja(m) depositado(s) na conta corrente do Fundo pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega do Valor Mínimo de Integralização e Resgate, a Ordem de Integralização não será liquidada pela Administradora, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

Artigo 34 – A Taxa de Ingresso, o Ajuste de Integralização, a Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos Cotistas no Dia Útil seguinte ao da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o Cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo Fundo ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao Cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo Fundo no Dia Útil seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo Fundo no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

---

Parágrafo Segundo – Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste), bem como de Taxa de Ingresso e Taxa de Saída, serão convertidos em benefício do Fundo.

Artigo 35 – Qualquer Cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista (“Pedido de Resgate”) deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que a Administradora apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista à Administradora pelo menos 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso a Administradora não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

Artigo 36 – Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o Cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as cotas que serão canceladas, para fins de entrega do(s) Valor(es) Mínimo(s) de Resgate aos Cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem pela Administradora, conforme previsto no Artigo 37.

Artigo 37 – As integralizações de cotas de emissão do Fundo poderão ser suspensas, a critério da Administradora, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas de emissão do Fundo.

Artigo 38 – Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem (“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”). No caso de tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

Parágrafo Único – O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

---

Artigo 39 – Sem prejuízo ao disposto no Artigo 38, Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidos da entrega pelo respectivo investidor ou Cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

Artigo 40 – Em casos excepcionais de desenquadramento e a critério da Administradora, poderá ser realizada a amortização de cotas de emissão do Fundo, mediante publicação prévia de fato relevante. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os Cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

Parágrafo Único – A Administradora somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance do Fundo mostre-se superior à performance do Índice.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS**

Artigo 41 – As cotas de emissão do Fundo serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro - A Administradora poderá contratar entidades prestadoras de serviços de formação de mercado para as cotas de emissão do Fundo a qualquer momento, nos termos da Instrução CVM 359.

Parágrafo Segundo – Pessoas físicas e jurídicas ligadas à Administradora e à Gestora poderão, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, (i) negociar cotas de emissão do Fundo e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas de emissão do Fundo e, nessa hipótese, negociar cotas de emissão do Fundo conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

---

Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto no Artigo 41, Parágrafo Segundo, a Gestora não poderá atuar como formador de mercado para as cotas de emissão do Fundo.

**CAPÍTULO XII**  
**DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 42 – Os resultados do Fundo serão automaticamente nele reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira do Fundo não sejam imediatamente pagos ou distribuídos ao Fundo, o Fundo manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se a Gestora dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do Fundo ao Índice.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Artigo 43 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis do Fundo;

II - a substituição da Administradora e da Gestora;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou liquidação do Fundo;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração ou das Taxas de Ingresso e Saída do Fundo;

V - mudança no objetivo e política de investimento do Fundo;

VI - alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo;

VII - mudança de endereço da página do Fundo na rede mundial de computadores; e

---

VIII - a alteração deste Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas ou decisões legais ou regulamentares.

Parágrafo Primeiro – Conforme disposto no inciso “VIII” acima, este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado em que as cotas de emissão do fundo sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com a Administradora.

Parágrafo Segundo - As decisões da assembleia relativas aos incisos II a VII são consideradas fato relevante e devem ser divulgadas conforme Artigo 48, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.

Artigo 44 - A assembleia geral de Cotistas deverá ser convocada por edital enviado à B3 e publicado no Site do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral ordinária deve ser convocada pela Administradora anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Quarto - A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação, no Site do Fundo, das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15

---

(quinze) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

Parágrafo Quinto - Além da convocação prevista no Parágrafo Terceiro acima, a assembleia geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou solicitada por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

Parágrafo Sexto - Quando a realização da assembleia geral de Cotistas for solicitada por um ou mais Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, a Administradora deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 45 - A assembleia geral de Cotistas também deverá ser convocada pela Administradora e a suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

I – for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

II – a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

III - a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de

---

rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do Artigo 45 deverá ser divulgada imediatamente no Site do Fundo, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

Parágrafo Segundo - A ordem do dia da assembleia geral de Cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do Artigo 45 deverá compreender os seguintes itens:

- I. explicações, por parte da Administradora, em conjunto com a Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também no Site do Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e
  
- II. deliberação acerca da extinção do Fundo ou substituição da Administradora ou Gestora, matéria sobre a qual não poderão votar pessoas ligadas, respectivamente, à Administradora ou à Gestora.

Artigo 46 - Não obstante o disposto no Artigo 45, as assembleias gerais de Cotistas convocadas devido às condições previstas no Artigo 45 deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção da Administradora e da Gestora, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia geral de Cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

Artigo 47 - As deliberações da assembleia geral de Cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada cota.

---

Parágrafo Primeiro – As matérias previstas nos incisos (ii) (iii), (iv) e (v) do Artigo 43 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos Cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas de emissão do Fundo, sendo a Administradora, a Gestora e pessoas a eles respectivamente ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição da Administradora ou Gestora.

Parágrafo Segundo – Nenhum Cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o Fundo, caso tal Cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do Fundo.

Parágrafo Terceiro – O quórum de deliberação definido no Parágrafo Primeiro não se aplica às votações em assembleias gerais de Cotistas ocorridas por força do disposto no Artigo 17, inciso II, combinado com Artigo 17, Parágrafo Primeiro, bem como no inciso II do Parágrafo Segundo do Artigo 45 combinado com o Artigo 45, inciso II, deste Regulamento, prevalecendo, portanto, o critério de decisão por voto da maioria de cotas de emissão do Fundo de titularidade dos Cotistas presentes ou devidamente representados em tais assembleias gerais de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto – As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 48 – O Fundo tem uma página na rede mundial de computadores, no endereço <<https://grasset-homolog.netlify.app/defi11/>>, que contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo que sejam consideradas relevantes pela Administradora.

---

Parágrafo Primeiro – Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis no Site do Fundo na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo ou à capacidade da Administradora de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo, por meio (i) do Site do Fundo, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados no Site do Fundo e (iii) do sistema de divulgação de informações da B3.

Artigo 49 – A Administradora divulgará à B3, em cada Dia Útil, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira do Fundo e o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas de emissão do Fundo receberão comunicação por escrito do Custodiante ou do Escriturador das cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

Artigo 50 – Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção da Administradora; (ii) por mensagem de correio eletrônico; ou (iii) por telefone. As informações para contato com a Administradora estão divulgadas no Site do Fundo.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

Artigo 51 – O Fundo tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas da Administradora.

---

Artigo 52 – As demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

Artigo 53 – No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do Fundo devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no Artigo 54, *caput*, sempre que requisitado por Cotistas ou investidores potenciais, a Administradora deverá deixar à disposição de tais Cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras do Fundo, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos dois anos em que o Fundo esteve em operação.

Artigo 54 – As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pela Administradora no Site do Fundo. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 55 - Todo investidor estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento ao (i) solicitar a integralização de cotas de emissão do Fundo (ii) adquirir cotas de emissão do Fundo na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar Cotista.

Artigo 56 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

---

Artigo 57 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas, serão realizadas por correspondência eletrônica, por meio do Site do Fundo ou demais canais de comunicação especificamente identificados nos demais dispositivos deste Regulamento.

Artigo 58 – As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessado, via Site do Fundo ou via correio eletrônico.

Artigo 59 - Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, consulte o Site do Fundo, no endereço <<https://qrasset-homolog.netlify.app/defi11/>>.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

**ANEXO I****DEFINIÇÕES**

**“Administradora”**. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º (quarto) andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, e que presta serviços de administração em favor do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**“Agente Autorizado”**. Cada corretora e/ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado com o Fundo.

**“Ajuste de Integralização”**. Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor do Valor Mínimo de Integralização divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem e (ii) o valor de fechamento do Valor Mínimo de Integralização no mesmo dia.

**“Ajuste de Resgate”**. Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor do Valor Mínimo de Resgate divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem e (ii) o valor de fechamento do Valor Mínimo de Resgate no mesmo dia.

**“Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate”**. O arquivo determinando o valor, em moeda corrente nacional, do Valor Mínimo de Integralização e Resgate, conforme calculado pela Gestora e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

**“Ativos Alvo”**. Ativos financeiros que compõem o Índice, os quais devem ser selecionados pela provedora do Índice com base nos Critérios de Elegibilidade e observar todas as demais características do Índice previstas neste Regulamento e na metodologia do Índice.

**“B3”**. B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**“CNPJ”**. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

**“Contrato de Agente Autorizado”**. Contrato entre a Administradora, representando o Fundo e em seu nome, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas.

**“Contrato de Licença”**. Contrato firmado entre a Bloomberg Index Services Limited e a Gestora, em 29 de novembro de 2021, tendo por objeto a concessão de licença de uso do Índice, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do Fundo. A expressão "Contrato de Licença" abrange o contrato de sublicenciamento do Índice para o Fundo.

**“Cotista”**. Todo cotista do Fundo.

**“Custodiante”**. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016.

**“Critérios de Elegibilidade”**. Critérios de elegibilidade para seleção e aquisição de Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo, conforme especificados no Artigo 9º do Regulamento.

**“CVM”**. A Comissão de Valores Mobiliários.

**“Dia Útil Local e no Exterior”**. Qualquer dia em que a B3 e as exchanges no exterior em que os ativos que compõem o Índice são negociados estejam abertas para negociações.

**“Dia Útil”**. Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

**“Direitos sobre Ativos”**. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

**“Escriturador”**. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., autorizada a prestar serviço de escrituração de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº. 15.382, de 7 de dezembro de 2016.

**“Fundo”**. O QR Bloomberg Defi Fundo de Índice – Investimento no Exterior.

**“Gestora”**. QR Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, nº 657, sala 716, Jardim Botânico, CEP 22470-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.832.649/0001-65, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme o Ato Declaratório da CVM nº 17.553, de 10 de dezembro de 2019, e que presta serviços de gestão de carteira em favor do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**“Horário de Corte para Ordens”**. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) no Site do Fundo, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior.

**“Horário para a Entrega do Valor Mínimo de Integralização e Resgate”**. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) no Site do Fundo, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega do Valor Mínimo de Integralização e Resgates, conforme disposto no Artigo 33 deste Regulamento, com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

**“Índice”**. Índice denominado “Bloomberg Galaxy DeFi Index”, administrado pela Bloomberg Index Services Limited, projetado para refletir o preço dos Ativos Alvo adquiridos com base nos Critérios de Elegibilidade, e nas demais características do Índice, conforme metodologia de cálculo definida pela Bloomberg Index Services Limited em sua página (site) da rede mundial de computadores e descrita no Capítulo IV do Regulamento.

**“Instrução CVM 359”**. Instrução da CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**“Investimentos Permitidos”**. São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do Fundo, observados o limite de margem previsto na política de investimento do Fundo e a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) cotas de emissão de outros fundos de índices negociados no Brasil, (vii) títulos públicos ou outros títulos de baixo risco de crédito no exterior; e (viii) outros ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência.

**“Lote Mínimo de Cotas”**. Lote padrão de cotas, conforme divulgado pela Gestora, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao Fundo, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

**“Ordem de Integralização”**. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o Fundo emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de um ou mais Valor(es) Mínimo(s) de Integralização pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.

**“Ordem de Resgate”**. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o Fundo entregue um ou mais Valor(es) Mínimo(s) de Resgate em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

**“Patrimônio Líquido”**. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira do Fundo e das Receitas acumuladas e não distribuídas menos (b) as exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

**“Pedido de Integralização”**. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

**“Pedido de Resgate”**. Solicitação de qualquer Cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.

**“Prazos de Liquidação de Integralização”**. Até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil Local subsequente ao recebimento da Ordem de Integralização.

**“Prazos de Liquidação de Resgate”**. Em 3 (três) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Resgate.

**“Receitas”**. Rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos aos ativos da carteira do Fundo, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.

**“Registros de Cotista”**. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.

**“Site do Fundo”**. Significa o endereço <<https://grasset-homolog.netlify.app/qdfi11/>> na rede mundial de computadores.

“Taxa de Ingresso”. Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso apurada pela Gestora aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo Fundo na aquisição dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas decorrentes da integralização de cotas de emissão do Fundo em moeda corrente nacional. A Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”. Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa de Saída”. Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do Cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída apurada pela Gestora aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar, ao Cotista, os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo Fundo para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro

---

pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

“Valor Mínimo de Integralização” e “Valor Mínimo de Resgate”. Significa o valor em moeda corrente nacional a ser entregue por Cotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas de emissão do Fundo, calculado nos termos do Artigo 25.